



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 03/09/2025
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5195/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para prever ações direcionadas às pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Favorável ao Projeto, com duas Emendas (de redação) que apresenta.	<p>O projeto tem como finalidade alterar a Lei 13.819/2019 para que a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, por ela instituída, passe a considerar as peculiaridades de populações com maior risco de sofrer com depressão e suicídio, tais como as pessoas com deficiência. Determina, ainda, que os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência que tomarem conhecimento de casos de violência autoprovocada relativos a essa população comuniquem essas ocorrências imediatamente à autoridade sanitária competente.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas de redação. Sugere adequar a ementa, cuja redação pode dar a entender que as alterações seriam pertinentes somente às pessoas com deficiência, ao passo que a parte dispositiva cita esse grupo como exemplo de um segmento populacional com maior risco de sofrer com depressão e suicídio. Também objetiva caracterizar de modo mais preciso as necessidades, e não as peculiaridades, do conjunto das pessoas abrangidas pelo dispositivo, que são todas aquelas psicossocialmente mais vulneráveis ou com maiores riscos de desenvolvimento de doenças ou transtornos mentais que aumentem o risco de violência autoprovocada, como automutilação e suicídio.</p> <p>Tramitação: CDH. Em reunião realizada em 20/08/2025, a matéria foi retirada de pauta.</p>
2	<p>PL 1773/2022</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Combate ao Suicídio de Crianças e Adolescentes (PNCSCA).</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutiva) que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre a Política Nacional de Combate ao Suicídio de Crianças e Adolescentes (PNCSCA), constituída de conjunto de normas integradas de iniciativas públicas dedicadas ao cuidado com a saúde mental de crianças e de adolescentes. A proposição contém seis princípios, incluindo atenção integral às necessidades psicossociais de crianças e adolescentes. Entre os objetivos, destaca-se a proteção ao bem-estar psicossocial de crianças e adolescentes, a prevenção e o monitoramento do suicídio, assim como a criação de indicadores voltados para o acompanhamento e a avaliação das medidas propostas pela lei. O projeto dispõe sobre os mecanismos de atuação, a saber: abertura de canais de comunicação que ofereçam assistência e informações às crianças e adolescentes, bem como</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>que recebam avisos de alerta sobre situações de risco; inserção da “semana do diálogo” no calendário da educação básica; e, por fim, a garantia e o fortalecimento de centros diversos de oferta de assistência social.</p> <p>O relator propõe a aprovação da matéria na forma de substitutivo que, entre outros aspectos: a) inclui o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para que atuem, juntamente com os demais atores previstos na matéria, na formulação, revisão e controle da PNCSCA; b) estabelece, como ações a serem adotadas pelos entes federados, a garantia de formação continuada e capacitação para os profissionais que atuam nesses conselhos e, ainda, o incentivo para que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente participem do compartilhamento de informações sobre o suicídio de crianças e adolescentes entre os órgãos competentes; c) dispõe que a PNCSCA deve assegurar a coleta e a divulgação anual, em acesso público, dos dados correspondentes, de modo a aprofundar a compreensão das complexidades do problema e identificar pontos de melhoria; d) determina que a PNCSCA deve oferecer cuidados de posvenção, dando apoio à família da criança ou do adolescente que se suicidou, bem como dar suporte à criança e ao adolescente que sobreviveram a uma tentativa de suicídio; e) prevê que a PNCSCA deve promover pesquisas científicas que permitam compreender o fenômeno, assim como prever apoio após a concretização ou a mera tentativa de suicídio; f) determina que as ações de atenção especializada à saúde mental previstas no âmbito da PNCSCA deverão contar permanentemente com médicos psiquiatras, preferencialmente com especialização em psiquiatria da infância e juventude; g) cria um comitê intersetorial, de natureza deliberativa, composto por representantes de órgãos e instituições de referência na garantia dos direitos da criança e do adolescente, para a coordenação da PNCSCA; h) para financiar a PNCSCA, destina parte da receita aferida com loterias federais; i) acrescenta dispositivo para prever que as ações estabelecidas deverão adotar estratégias culturalmente adequadas às crianças e aos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, como os povos indígenas e quilombolas.</p> <p>Tramitação: CDH, CCJ e CAS, em deliberação terminativa. Em reunião realizada em 20/08/2025, a matéria foi retirada de pauta.</p>
3	<p>PDL 383/2024</p> <p>Ementa: Susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Eduardo Girão</p>	<p>favorável ao projeto.</p>	<p>O PDL pretende sustar os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), que proibiu o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas, sob o argumento de que o referido ato viola os princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, além de não considerar a carência de espaços para atendimento de adolescentes usuários de drogas, atualmente suprida, em parte, pelas referidas entidades.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ. Em reunião realizada em 27/08/2025, foi concedida vista coletiva.</p>

Data da reunião: 03/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>SUG 16/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre garantir banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Seif	favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A sugestão dispõe sobre a garantia de banheiros separados por sexo de nascimento para mulheres e crianças do Brasil, pretendendo que se estabeleça em lei que o sexo de nascimento é o único critério que permite o acesso de uma pessoa a banheiros, vestiários, enfermarias e assemelhados, nas escolas, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho.</p> <p>O relator é favorável à proposição e propõe a apresentação de projeto de lei que “dispõe sobre o direito de uso exclusivo por mulheres de sexo biológico feminino de áreas separadas e reservadas em instalações ou ambientes de uso coletivo”.</p> <p>Tramitação: CDH. Em reunião realizada em 27/08/2025, foi concedida vista coletiva.</p>
5	<p>PL 3833/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até 2 (dois) anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.</p> <p>Autoria: Senadora Rosana Martinelli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto inclui parágrafo único no art. 18 da Lei Maria da Penha para prever que, desde a data do pedido de medida protetiva de urgência que venha a ser concedida e por até dois anos após sua revogação, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá direito à gratuidade da justiça.</p> <p>A relatora propõe a aprovação da matéria na forma de substitutivo. Considera que a proposição é restritiva ao permitir a gratuidade apenas à mulher a quem foi concedida medida protetiva de urgência, visto que este não é o único indicativo de vulnerabilidade da mulher em um processo de violência doméstica e familiar. Aponta que, em casos de violência patrimonial, assim como nos casos de violência psicológica ou de assédio moral, mulheres aparentemente em boa situação econômica prévia podem ser colocadas em condição de vulnerabilidade. Para corrigir esse ponto, propõe vincular as disposições relativas à gratuidade ao art. 28 da Lei Maria da Penha, que já prevê medidas correlatas. Ademais, para reforçar a legalidade da medida e torná-la mais eficaz, sugere sua previsão expressa também no Código de Processo Civil.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
6	<p>PL 880/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a implementação de mecanismos de identificação, prevenção e indisponibilização imediata de conteúdo de sexo explícito ou pornográfico envolvendo a participação de crianças ou adolescentes.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta	<p>A proposição dispõe sobre a implementação de mecanismos destinados à identificação, prevenção e indisponibilização imediata de conteúdo de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes. O projeto impõe obrigações aos provedores de aplicações de internet, por meio da inclusão do art. 21-A ao Marco Civil da Internet. O dispositivo visa a assegurar que esses provedores implementem mecanismos de identificação e prevenção capazes de tornar indisponível, de forma imediata, assim que identificado por qualquer meio, conteúdo que contenha cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas com objeto de aperfeiçoar o alinhamento do projeto às garantias procedimentais e à cooperação com autoridades.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ em deliberação terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
7	<p>REQ 100/2025 - CDH</p> <p>Ementa: Requer realização de audiência pública para debater e instruir o PL 4381/2023.</p> <p>Autoria: Senadora Augusta Brito</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.